

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL

Nota Técnica nº 02/2009

Assunto: regula os procedimentos a serem observados pelo Registro Civil de Pessoas Naturais desta Serventia Registral nos casos de pedidos de regularização de registros de nascimento de filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro.

Normas de Referência:

- Constituição da República, art. 12, I, “c” c/c art. 95 do ADCT, depois da vigência da Emenda Constitucional nº 54/2007.
- Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), art. 32.
- Consolidação Normativa Notarial e Registral da CGJ-RS, artigos 44 a 52.

1 INTRODUÇÃO

O advento da Emenda Constitucional nº 54/2007, ao mesmo tempo em que alterou a alínea “c” do inciso I do art. 12 da Constituição, acrescentou o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), provocando uma série de discussões em torno da interpretação e aplicação dessas novas regras de aquisição da nacionalidade brasileira e, por consequência, quanto à forma de interpretar e aplicar as disposições do art. 32 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Sobrepairam, ainda hoje, dúvidas quanto ao procedimento a ser observado para a regularização dos registros de nascimento de brasileiros nascidos no exterior, tanto em relação aos registros realizados em repartição brasileira competente (Embaixada ou Consulado do Brasil) como em relação aos registros realizados em repartições estrangeiras (Ofícios de Registro) do país no qual se deu o nascimento da criança filha de brasileiros que lá não estavam a serviço do país.

A Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR-RS) ainda não fixou orientação quanto ao procedimento a adotar, depois da edição da EC nº 54/2007, perdurando lacunosa, até o momento, a aplicação da referida norma regulamentar, o que enseja a adoção de orientação interna no âmbito desta Serventia.

2 DA AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

As regras constitucionais, atualmente vigentes, aplicáveis à aquisição da nacionalidade brasileira compreendem as seguintes hipóteses:

a) O filho de brasileiro ou de brasileira nascido no exterior antes de 07 de junho de 1994 ou depois de 20 de setembro de 2007 e registrado em repartição brasileira no exterior (Embaixada ou Consulado) é brasileiro nato, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 12 da Constituição Federal, necessitando da regularização de seu registro de nascimento no país, nos termos do que dispõe o item 3.1 desta Nota Técnica.

b) O filho de brasileiro ou brasileira nascido no exterior antes de 07 de junho de 1994 ou depois de 20 de setembro de 2007, registrado em repartição estrangeira (Ofício de Registro em outro país), que venha a residir no Brasil e opte pela nacionalidade brasileira, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, é brasileiro nato, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 12 da Constituição Federal, necessitando de regularização de seu registro de nascimento no país, nos termos do que dispõe o item 3.2 desta Nota Técnica.

c) O filho de brasileiro ou brasileira nascido no exterior entre 07 de junho de 1994 e 20 de setembro de 2007 e registrado em repartição brasileira (Embaixada ou Consulado) ou em repartição estrangeira (Ofício de Registro em outro país), que venha, a qualquer tempo, a residir no Brasil é brasileiro nato, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 12 da Constituição Federal, combinado com o art. 95 do ADCT, com a redação dada pela EC nº 54/2007, necessitando de regularização de seu registro de nascimento no país, nos termos do que dispõe o item 3.3 desta Nota Técnica.

3 DO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO

Para a regularização de registros de nascimento de filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, podem ocorrer as hipóteses apresentadas, devendo ser observados os respectivos procedimentos a seguir expostos:

3.1 Existindo registro, realizado em repartição brasileira (Embaixada ou Consulado), de nascido antes de 7.6.1994 ou depois de 20.9.2007:

a) É necessária a transladação do documento diplomático ou consular expedido pela repartição brasileira competente no exterior, mediante autorização judicial, no Livro “E” do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais do lugar no qual o registrando tenha residência no Brasil, não lhe sendo exigível opção de nacionalidade.

b) Não sendo possível determinar o lugar em que o registrando fixou residência no país, a transladação deverá ser realizada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal.

c) A providência para a regularização de registro de nascimento processa-se perante a Justiça Estadual, iniciando-se com a autuação da documentação pelo Ofício do Registro Civil e remessa, primeiramente ao órgão local do Ministério Público e posteriormente ao juízo da Vara dos Registros Públicos (na Capital) ou ao juízo da Vara da Direção do Foro (no interior do Estado).

d) Presentes as condições acima referidas para a realização do registro nesta Comarca, a documentação a ser apresentada perante este Ofício é a seguinte:

- petição do interessado solicitando a regularização do registro, com pedido de autorização da transladação do documento expedido pela repartição diplomática ou consular brasileira no Livro “E” do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Sapucaia do Sul, assim como do acréscimo de dados eventualmente omitidos ou a corrigir nas certidões de origem.

- certidão original do assento de nascimento, expedida pela autoridade diplomática ou consular brasileira da repartição onde foi lavrado o assento, não havendo necessidade de reconhecimento da assinatura da autoridade brasileira por autoridade do Ministério das Relações Exteriores (salvo indício evidente de falsidade ou deterioração

documental), bem como não há necessidade de prévio registro do documento no Ofício de Registro de Títulos e Documentos;

- comprovação de que o registrando possui residência no território da Comarca de Sapucaia do Sul, devendo, as cópias de documentos apresentados, serem autenticadas em Tabelionato de Notas;

- prova da nacionalidade brasileira do pai, da mãe, ou de ambos os pais do registrando, feita através de cópias de documentos originais autenticados em Tabelionato de Notas, na hipótese de o documento diplomático ou consular apresentado não consignar essa informação.

e) Autorizada judicialmente a realização do registro neste Ofício de Registro Civil, far-se-á a transladação do assento de nascimento lavrado pela repartição brasileira (Embaixada ou Consulado), dele não devendo constar observação quanto à necessidade de opção do registrando pela nacionalidade brasileira.

3.2 Existindo registro realizado, em repartição estrangeira (Ofício de Registro em outro país), de nascido antes de 7.6.1994 ou depois de 20.9.2007:

a) É necessária a transladação do documento expedido pela repartição estrangeira (Ofício de Registro em outro país), mediante autorização judicial, no Livro “E” do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais do lugar no qual o registrando fixou residência no Brasil, sendo-lhe exigível opção pela nacionalidade brasileira, que poderá ser exercida a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade.

b) Não sendo possível determinar o lugar em que o registrando fixou residência no país, a transladação deverá ser realizada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal.

c) A providência para a regularização de registro de nascimento processa-se perante a Justiça Estadual, iniciando-se com a autuação da documentação pelo Ofício do Registro Civil e remessa, primeiramente ao órgão local do Ministério Público e posteriormente ao juízo da Vara de Registros Públicos (na Capital) ou da Vara da Direção do Foro (no interior do Estado).

d) Presentes as condições acima referidas para a realização do registro nesta Comarca, a documentação a ser apresentada perante este Ofício é a seguinte:

- petição do interessado solicitando a regularização do registro, com pedido de autorização da transladação do documento expedido pela repartição estrangeira no Livro “E” do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Sapucaia do Sul, assim como do acréscimo de dados eventualmente omitidos ou a corrigir nas certidões de origem.

- certidão original do assento de nascimento, expedida pela autoridade estrangeira da repartição onde foi lavrado o assento, havendo necessidade de legalização desse documento (reconhecimento da assinatura da autoridade estrangeira pela autoridade diplomática ou consular brasileira da repartição com atribuições sobre o lugar onde o documento foi lavrado no exterior);

- registro do documento estrangeiro e de sua tradução juramentada para o idioma nacional no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sapucaia do Sul;

- comprovação de que o registrando fixou residência no território da Comarca de Sapucaia do Sul, devendo, as cópias de documentos apresentados, serem autenticadas em Tabelionato de Notas;

- prova da nacionalidade brasileira do pai, da mãe, ou de ambos os pais do registrando, feita através de cópias de documentos originais autenticados em Tabelionato de Notas, na hipótese de o documento estrangeiro apresentado não consignar essa informação;

e) Autorizada judicialmente a realização do registro neste Ofício de Registro Civil, far-se-á a transladação do assento de nascimento lavrado pela repartição estrangeira (original e tradução), dele devendo constar, assim como nas respectivas certidões, observação quanto à necessidade de opção do registrando pela nacionalidade brasileira, podendo, essa opção, ser feita a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, perante o juízo competente da Justiça Federal.

f) Sendo o registrando maior de 18 anos de idade e desejando ele fazer, concomitantemente à regularização do registro de nascimento, a opção pela nacionalidade brasileira, deverá ser orientado a ingressar com ação perante o juízo competente da Justiça Federal.

3.3 Existindo registro, realizado em repartição brasileira ou em repartição estrangeira, de nascido entre 7.6.1994 e 20.9.2007:

a) É necessária a transladação do documento expedido pela repartição brasileira (Embaixada ou Consulado) ou pela repartição estrangeira (Ofício de Registro em outro país), mediante autorização judicial, no Livro “E” do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais do lugar no qual o registrando fixou residência no Brasil, não lhe sendo exigível opção pela nacionalidade brasileira.

b) Não sendo possível determinar o lugar em que o registrando fixou residência no país, a transladação deverá ser realizada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal.

c) A providência para a regularização de registro de nascimento processa-se perante a Justiça Estadual, iniciando-se com a autuação da documentação pelo Oficial do Registro Civil e sua remessa, primeiramente ao órgão local do Ministério Público e posteriormente ao juízo da Vara dos Registros Públicos (na Capital) ou ao juízo da Vara da Direção do Foro (no interior do Estado).

d) Presentes as condições acima referidas para a realização do registro nesta Comarca, a documentação a ser apresentada perante este Ofício é a seguinte:

- petição do interessado solicitando a regularização do registro, com pedido de autorização da transladação do documento expedido pela repartição brasileira ou estrangeira no Livro “E” do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Sapucaia do Sul, assim como do acréscimo de dados eventualmente omitidos ou a corrigir nas certidões de origem.

- certidão original do assento de nascimento, expedida pela autoridade brasileira ou estrangeira da repartição onde foi lavrado o assento, havendo necessidade de legalização do documento lavrado em repartição estrangeira (reconhecimento da assinatura da autoridade estrangeira pela autoridade diplomática ou consular brasileira da repartição com atribuições sobre o lugar onde o documento foi lavrado no exterior);

- registro do documento estrangeiro e de sua tradução juramentada para o idioma nacional no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sapucaia do Sul;

- comprovação de que o registrando fixou residência no território da Comarca de Sapucaia do Sul, devendo, as cópias de documentos apresentados, serem autenticadas em Tabelionato de Notas;

- prova da nacionalidade brasileira do pai, da mãe, ou de ambos os pais do registrando, feita através de cópias de documentos originais autenticados em Tabelionato de Notas, na hipótese de o documento nacional ou estrangeiro apresentado não consignar essa informação;

e) Autorizada judicialmente a realização do registro neste Ofício de Registro Civil, far-se-á a transladação do assento de nascimento lavrado na repartição brasileira ou na repartição estrangeira (original e tradução neste último caso), não devendo constar no registro observação quanto à necessidade de opção do registrando pela nacionalidade brasileira.

3.4 Não existindo registro de nascimento, nem em repartição brasileira, nem em repartição estrangeira:

a) É necessário providenciar assento de nascimento ao registrando que, se for autorizado judicialmente, será lavrado no Livro “A” do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do lugar no qual o registrando fixou residência no Brasil, sendo-lhe exigível, após a maioridade, opção pela nacionalidade brasileira.

b) Há necessidade de constituição de advogado e de ajuizamento da competente ação perante o juízo cível da Justiça Estadual (Vara dos Registros Públicos na Capital ou Vara da Direção do Foro no interior do Estado) do lugar onde o registrando fixou residência no Brasil, não sendo iniciado o procedimento, nesse caso, perante o Ofício de Registro Civil.

c) Autorizada judicialmente a lavratura do registro de nascimento no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Serventia, deverá constar do termo a ser lavrado, assim como das respectivas certidões, que a condição de nacionalidade brasileira do registrando depende de opção, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, perante a Justiça Federal.

4 DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS A CARGO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

a) Verificadas quaisquer inconformidades que inviabilizem a apresentação de pedido de regularização do registro de nascimento pelo interessado, de acordo com o previsto nesta Nota Técnica, tais inconformidades deverão ser (informadas à parte) apontadas em nota de impugnação que será restituída, ao interessado, mediante recibo, juntamente com os documentos apresentados para instruir o pedido, para que tome conhecimento e adote as providências que entender cabíveis.

b) Quando da expedição de certidões relativas a registros realizados mediante transladação no Livro “E” do Ofício de Registro Civil desta Serventia, anteriormente a 20.9.2007 e verificado que o registrado nasceu entre 7.6.1994 e 20.9.2007, deve ser providenciada averbação, junto ao assento, declarando que, em razão da Emenda Constitucional nº 54/2007, não mais é exigível ao registrado a opção pela nacionalidade brasileira, desde que, a qualquer tempo, venha a fixar residência no Brasil.

c) A título de informação aos interessados, deve ser esclarecido que a *dupla nacionalidade* pode ser obtida pelo filho de brasileiro ou brasileira nascido no exterior e registrado em repartição brasileira competente (Embaixada ou Consulado), nos termos

da alínea “c” do inciso I do art. 12 da Constituição, conforme autoriza a alínea “a” do inciso II do § 4º do mencionado artigo, quando a lei do país de seu nascimento lhe outorgar nacionalidade estrangeira *originária*, em razão de concomitante registro de nascimento em repartição estrangeira competente (Ofício de Registro do país em que se deu o nascimento), hipótese na qual, para regularização do registro de nascimento no Brasil, como brasileiro nato, deverá ser providenciado conforme já referido no item 3.1 desta Nota Técnica, o que possibilita a posterior obtenção de passaporte brasileiro.

Sapucaia do Sul, 30 de dezembro de 2009.

JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA
Registrador/Tabelião de Protesto